RESOLUÇÃO Nº 128/02

Altera o art. 136 da Resolução nº 74 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

ISAURA VIEGAS DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Altera a redação do art. 136, incisos I, II e III, §§ 1º, 2º e 3º e acrescenta parágrafos ao mesmo, à Resolução nº 74 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro, conforme segue:

"Art. 136 – Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos: (NR)
I – doença devidamente comprovada; (NR)
II - luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até 03 (três) dias; (AC)
III – gestante, por cento e vinte dias; (AC)
IV – paternidade, conforme legislação federal; (AC)
V – para representar externamente a Câmara; (AC)
VI – para tratar de interesses particulares; (NR)
VII – para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente. (NR)

§ 1º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em representação, nos termos do § 4º; (NR)

§ 2º - O Vereador licenciado por motivo de doença, será encaminhado ao Sistema Próprio de Previdência, decorridos 15 (quinze) dias do pedido de licença. (NR)

§ 3º - Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pelo subsídio do mandato, a partir da respectiva posse; (NR)

§ 4º - Nos casos dos incisos I a IV e VII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário; (NR)

.....

.....

§ 5º - O Presidente poderá designar Vereador ou Vereadores para representar a Câmara em eventos oficiais ou em missão especial, havendo necessidade de aprovação do Plenário quando a representação importar ônus adicionais ao erário, não cabendo, em qualquer caso, designação de suplente; (AC)

§ 6º - No caso do inciso VI, a licença far-se-á através de requerimento escrito, submetido à deliberação do Plenário; (AC)

§ 7º - A Mesa, o líder ou vice-líder poderá, em casos excepcionais, solicitar licença, prevista no inciso I deste artigo, para outro Vereador, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório; (AC)

§ 8º - O Vereador licenciado poderá reassumir a vereança a qualquer tempo, desde que comunique o fato, por escrito, à Mesa Diretora, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, exceto quando se encontra em licença para tratamento de doença, por mais de 15 (quinze) dias; (AC)

§ 9º – No caso de morte, renúncia, licença por mais de 15 (quinze) dias, ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente; (AC)

§ 10 – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 3 (três) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante; (AC)

§ 11 – O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato. (AC)

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 20 de dezembro de 2002.

Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS,
Presidente.

Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Isaura V. de Mattos.